



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 03690/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Pedro Alberto de Araújo Coutinho  
Interessada: Sra. Magaly de Azevedo Rodrigues  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA– APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 01154/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa à Sra. Magaly de Azevedo Rodrigues, matrícula nº 17.622-2, Professora, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47/03, c/c o art. 29, incisos I, II e III, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 10.684/2005, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de junho de 2.011.***

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**